

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2024 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Cultura/Agência Nacional do Cinema

## RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE Nº 266, DE 19 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437, de 2006, e no art. 11 do Decreto nº 6.299, de 2007, assim como o preceituado no inciso III do art. 8º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo CGFSA, em sua 66ª Reunião, realizada em 29 de maio de 2024, da criação da modalidade de crédito emergencial para empresas do setor audiovisual sediadas ou localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos:

I- Objetivo: contribuir para a recuperação do setor audiovisual do Estado do Rio Grande do Sul;

II- Origem dos recursos: disponibilidades orçamentárias e financeiras para 2024, destinadas nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 265/2024;

III- Valor inicial a ser disponibilizado: até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), sujeito a revisão pelo CGFSA, para utilização até 31 de dezembro de 2024, conforme decreto de calamidade pública;

IV- Beneficiários: empresas brasileiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 2001, com registro regular na ANCINE, sediadas ou situadas no Estado do Rio Grande do Sul, que comprovem atuação no setor audiovisual nos últimos 2 (dois) anos;

V- Agente Financeiro: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;

VI- Análise: para todas as operações será realizada a análise cadastral de acordo com a política de crédito padrão do BRDE, após a realização do enquadramento pela ANCINE;

VII- Itens financiáveis: despesas com folha de pagamento (salários), fornecedores e demais despesas operacionais para a manutenção das atividades das empresas por até 12 (doze) meses, vedado o financiamento de despesas com pró-labore;

VIII- Prazo para execução dos recursos: a partir da decretação de estado de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul até 12 (doze) meses após a publicação do contrato;

IX- Percentual de participação do financiamento: até 100% (cem por cento) do total de investimentos financiáveis;

X- Valores limites: mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo, por grupo econômico, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da média da Receita Operacional Bruta - ROB do grupo nos anos de 2018, 2019 e 2023;

XI- Custo financeiro: equivalente à Taxa Referencial - TR, acrescido de 0,25% (um quarto de décimo por cento) ao ano;

XII- Prazo de amortização: até 12 (doze) anos, com carência até 3 (três) anos;

XIII- Garantias: serão exigidas garantias pessoais; e

XIV- Demais termos: aplicam-se a esta modalidade de crédito emergencial, no que couber, as demais regras operacionais e de gestão de inadimplência da RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 265/2024.

ALEX BRAGA